



ESTADO DO PARANÁ MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.839/2013

Data: 18/07/2013

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Guaíra – PR.

O Prefeito do Município de GUAÍRA, Estado do Paraná faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer com o Governo do Estado do Paraná a gestão associada para a prestação, planejamento, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, integrado pelas infra-estruturas, instalações operacionais e serviços de seu território, em conformidade com o disposto no art. 241 da Constituição Federal; artigos 14, 87, XVIII e 256 da Constituição Estadual; art. 13 da Lei Federal 11.107, de 6 de abril de 2005; art. 2º, VIII, IX e segs. do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007; art. 3, II e segs da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007; art. 2º, IX do Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010; art. 24, XXVI da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993; e art. 40 e segs. da Lei Estadual 16.242, de 13 de outubro de 2009, por Convênio de Cooperação com prazo de vigência de trinta (30) anos a contar da sua assinatura, prorrogável por igual período a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º A prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, compreendendo a captação, adução de água bruta, produção de água para abastecimento (tratamento), sua reservação, distribuição (adução) de água tratada, operação, conservação, manutenção de redes, incluindo as ligações prediais e os instrumentos de medição, coleta, remoção, tratamento e disposição final de esgotos no Município será exercida por meio de delegação dos convenientes, na forma de Contrato de Programa, com exclusividade pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sociedade de economia mista, criada pela Lei Estadual 4.684 de 23 de janeiro de 1963, alterada pelas Leis Estaduais 4.878, de 19 de junho de 1964 e 12.403, de 30, de dezembro de 1998, em conformidade com seu Estatuto Social e Leis Federais 11.445/2007, 11.107/2005, 8.666/1993 e 8.987/1995; Decretos Federais 6.017/2007 e 7.217/2010; Lei Estadual 16.242/2009; Decreto Estadual 7.878/2010 e na Lei Orgânica Municipal, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da legislação estadual.

§ 2º A gestão associada com o Estado para o exercício das funções de regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Guaíra será exercida por meio de delegação, na forma de Convênio de Cooperação, pelo Instituto das Águas do Paraná, criado pela Lei Estadual 16.242/2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual 7.878/2010 ou por qualquer outra entidade estadual que vier a ser criada para este fim, na forma da lei.

§ 3º No caso de criação de outra entidade reguladora estadual para os serviços de saneamento básico, a regulação e a fiscalização dos serviços já fica a ela delegada, nos termos do parágrafo anterior, devendo ser firmado termo aditivo ao Convênio de Cooperação e ao Contrato de Programa que serão firmados, a fim de contemplar as alterações necessárias.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de programa com a Companhia de Saneamento do Paraná pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da data da sua assinatura, prorrogável por igual período, mediante lei específica, para a prestação de serviços prevista no art. 1º desta lei.

Art. 3º Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I – universalização do acesso;

II – gestão integrada das atividades e infra-estruturas necessárias ao abastecimento de água e à coleta e destinação final adequada de esgotos sanitários;

III – adoção de métodos, técnicas e processos que, sempre que possível, considerem as peculiaridades locais e regionais;

IV – articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o abastecimento de água e o esgotamento sanitário sejam fator determinante;

V – eficiência e sustentabilidade econômica;

VI – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

- VII – transparência das ações, baseada em sistemas de informações;
- VIII – segurança, urbanidade, qualidade e regularidade;
- IX – integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- X – proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO II
DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Seção I – Da delegação dos serviços

Art. 4º Para atender ao disposto no art. 2º, visando o interesse público, a eficiência, a eficácia, a sustentabilidade e o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o Município de Guaíra delegará a sua prestação com exclusividade à Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, por meio de Contrato de Programa, autorizado por Convênio de Cooperação a ser firmado com o Estado do Paraná, nos termos do art. 1º desta Lei, observado o regime de prestação regionalizada, na forma da lei.

§1º O prazo de vigência do Contrato de Programa será de trinta (30) anos, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período, mediante lei específica e termo aditivo.

§2º A delegação a que se refere este artigo abrange toda a área urbana do Município de Guaíra, em regime de exclusividade, podendo ser alterada, de comum acordo entre as partes, mediante revisão e aditivo contratual, preservado o equilíbrio econômico e financeiro da prestação dos serviços contratados.

§3º As áreas do Município de Guaíra não integrantes da área objeto da delegação permanecem sob responsabilidade do Município e só poderão ser transferidas para a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR se forem elevadas à condição de distrito e desde que haja viabilidade técnica e condições financeiras de prestar os serviços.

§4º As áreas remanescentes podem ainda ser objeto de prestação de serviço em regime de parceria entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Guaíra e/ou organizações comunitárias locais, consoante previsão do Contrato de Programa a ser firmado.

§5º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR sempre terá prioridade em caso de delegação da prestação dos serviços a que se referem os §§ 3º e 4º e só poderá ser preterida se ela manifestar expressamente o desinteresse na operação destes.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderá realizar os serviços de que trata a presente Lei, diretamente ou por terceiros autorizados por ela, entidades públicas ou privadas, na forma da lei.

§ 1º A execução de serviços de implantação, ampliação e reparos da rede de água e esgoto, que interfiram na malha viária do Município, só poderão ser executadas após a emissão de alvará emitido pelo Poder Executivo Municipal à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

§ 2º A reposição do pavimento e das calçadas correrá por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e deverão ser executadas concomitantemente aos serviços de implantação, ampliação ou reparos da rede de água e esgoto, com material de qualidade idêntica ao retirado.

Seção II – Dos bens e direitos

Art. 6º O Estado do Paraná, através da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, fica autorizado a instaurar os procedimentos necessários a promover, na forma da legislação vigente, desapropriação por utilidade pública e estabelecer servidão de bens ou direitos necessários à operação e expansão dos serviços contratados no Município de Guaíra, respondendo pelas indenizações cabíveis, sendo que, por acordo, o Município poderá arcar com este ônus.

§1º O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, declarará previamente por Decreto a utilidade pública para fins de desapropriação ou de instituição de servidão administrativa dos bens imóveis ou direitos necessários à implantação ou ampliação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, de acordo com os projetos correspondentes.

§2º Caso o Poder Executivo Municipal se recuse ou se omita com relação à obrigação contida no parágrafo anterior, a utilidade pública nele referida poderá ser decretada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

§3º Para a realização dos serviços prestados com base nesta Lei, fica a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR autorizada a utilizar, sem nenhum ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica.

Art. 7º Durante o prazo da delegação e na sua área de abrangência, o parcelamento do solo sob a forma de loteamento ou desmembramento, ou a criação de condomínios, somente serão autorizados pelo Poder Executivo, desde que incluam as redes de água e esgotos executadas pelos empreendedores, com os projetos previamente aprovados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Parágrafo único. O proprietário do parcelamento do solo urbano em quaisquer de suas formas, transferirá sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, as redes de água e de esgotos implantadas nos empreendimentos, bens estes não indenizáveis pelo Município de Guaíra em caso de reversão do patrimônio.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a transferir sem nenhum ônus à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os bens de propriedade do Município de Guaíra, necessários à ampliação dos sistemas de água e esgotos prestados através do Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único. Também está autorizado o Chefe do Poder Executivo a transferir a operação dos distritos ou sistemas individuais previstos no §3º do art. 4º desta Lei, inclusive com a doação dos bens necessários para a prestação dos serviços, mediante Termo Aditivo ao Contrato de Programa que será firmado.

Art. 9º O Município de Guaíra reconhece que os bens e direitos vinculados aos serviços existentes até a data da publicação desta Lei são de propriedade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e estão registrados no seu ativo imobilizado.

Parágrafo único. O valor do imobilizado técnico e dos financiamentos e empréstimos previstos na contabilidade da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR referentes ao contrato anterior (Contrato de Concessão 245/81, de 31/03/1981), inclusive

do período em que a concessão esteve vencida, passarão a integrar o Contrato de Programa firmado para efeito de amortização, depreciação e indenização futura.

Seção III – Das tarifas

Art. 10 Os serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada mediante os recursos obtidos com a cobrança de tarifas pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, cuja instituição observará a Lei Federal 11.445/2007, o Decreto Federal 7.217/2010, a Lei Estadual 16.242/2009, o Decreto Estadual 7.878/2010 e demais leis e regulamentos que disciplinam especificamente a matéria, observadas as seguintes diretrizes:

I – subsídio cruzado entre os sistemas;

II - devida remuneração do capital investido pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores, amortizações de despesas, o melhoramento da qualidade do serviço prestado e a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Programa;

III – prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde;

IV – ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

V – geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos dos serviços;

VI – estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VII – inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

VIII – incentivo à eficiência do prestador do serviço.

Art. 11 A tarifa dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, seus reajustes, revisão ou modificação será fixada pelo Chefe do Poder Executivo Estadual ou por órgão ou entidade estatal que venha a substituí-lo na forma Lei,

mediante proposta encaminhada pela entidade reguladora estadual competente, nos termos da legislação que a instituiu.

§1º O cálculo do valor da tarifa terá por base a planilha de custos dos serviços aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, apreciada pela entidade reguladora estadual competente, sendo posteriormente apresentada ao Chefe do Poder Executivo Estadual;

§2º A revisão das tarifas poderá ser periódica ou sempre que se verificar a ocorrência de fato superveniente extraordinário não previsto no contrato, tais como acréscimo nos custos dos serviços, criação ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais ou outro qualquer que, após a homologação da tarifa ou de seu reajuste, venha a provocar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º Para cobrança da tarifa dos serviços adota-se a estrutura tarifária e a tabela de prestação de serviços vigentes, conforme os Decretos Estaduais 3.926/1988, 7.290/2013 e anexos ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los.

§4º Para a garantia do estabelecido no presente artigo, adotar-se-á um índice de reajuste de preços que reflita a recomposição inflacionária dos preços dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, devidamente demonstrado na planilha de cálculo referida no §1º deste artigo.

Art. 12 Os serviços adicionais, complementares ou específicos prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR serão remunerados de acordo com sua Tabela de Preços de Serviços, fixada nos termos do Decreto Estadual 3.926/1988 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Art. 13 As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários (categorias e economias), bem como no estabelecimento de faixas progressivas de consumo (tarifa progressiva), nos termos dos Decretos Estaduais 3.926/1988 e 7.290/2013 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§1º Para as tarifas de água, de esgoto e de serviços, permanecem em vigor os atuais critérios e preços constantes da tabela da Companhia de Saneamento do Paraná –

SANEPAR e na de preços anexa ao Decreto Estadual 7.290/2013 ou de outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§2º A tarifa mínima será de pelo menos dez metros cúbicos (10 m³) mensais de consumo de água por economia da categoria de usuário.

§3º A tarifa de esgoto será fixada com base em percentual da tarifa de água, o qual será fixado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual no mesmo dispositivo que define o valor das tarifas, percentual este que nunca será inferior a oitenta por cento (80%).

§4º A concessionária praticará tarifa diferenciada para a população de baixa renda, com base nos critérios para a caracterização de famílias de baixa renda definidos pelo Decreto Estadual 2.460/2004 ou por outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

§5º Em situação crítica de escassez motivada por estiagem, contaminação de recursos hídricos ou outro fato extraordinário que obrigue a adoção de racionamento ou redução de produção a níveis não compatíveis com o sistema, além das medidas previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentadoras, poderá ser adotada tarifa especial de contingência, com o objetivo de restringir o consumo e cobrir eventuais custos adicionais, garantindo o equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços contratados.

§6º O consumo verificado nas ligações de instalações públicas municipais será tarifado com bonificação de cinquenta por cento (50%) sobre a tarifa normal, conforme regulamentação prevista em contrato especial de consumo a ser firmado entre o Município de Guaíra e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no qual, para fins de evitar desperdício de água, haverá expressa previsão de que a bonificação está limitada a média histórica de consumo mensal do Município de Guaíra (últimos doze meses anteriores a data de assinatura do contrato), sendo o volume excedente a média, faturado pela tabela normal de tarifa, bonificação esta que está condicionada ao pagamento pontual das respectivas contas.

§7º O Município de Guaíra deverá prever em seu orçamento os pagamentos das tarifas devidas por seus entes, banheiros, fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utilizados ou de sua responsabilidade.

§8º O Município de Guaíra é responsável pelo pagamento da tarifa relativa ao consumo registrado nos hidrantes localizados em área pública, a qual será faturada nos mesmos termos do §6º.

§9º O Município de Guaíra será responsável pela autorização para prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em áreas de ocupação irregular, bem como pelo pagamento das respectivas tarifas.

§10º A responsabilidade pelas dívidas decorrentes dos serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR é do proprietário do imóvel matriculado junto a SANEPAR, em especial quando não houver pagamento por parte de inquilinos.

Art. 14 As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta (30) dias com relação à sua aplicação.

Art. 15 É vedado à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR conceder isenção de tarifas e custo de seus serviços, consoante legislação estadual correlata.

Seção IV – Das interrupções

Art. 16 Além das situações previstas no Decreto Estadual 3.926/1988 e demais normas regulamentares, os serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I – situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

II – necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III – negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de medição de água consumida, inclusive nos casos de fonte alternativa, após ter sido previamente avisado a respeito;

IV – instalação de qualquer dispositivo, inclusive aparelho eliminador de ar, na rede pública que vai até o cavalete (incluído este), após ter sido notificado para retirá-lo;

V – manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

VI – inadimplemento do usuário no pagamento das tarifas, após prévio aviso, sujeitando-se o inadimplente às sanções previstas no Regulamento dos Serviços Prestados pela SANEPAR (Decreto Estadual 3.926/1988) ou em outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-lo, sucedê-lo ou complementá-lo.

Seção V – Das ligações

Art. 17 É obrigatória a ligação de água e esgotamento sanitário em todos os imóveis com edificações no território do Município de Guaíra, em que o serviço estiver disponível e por isso sujeito ao pagamento de tarifa pelo serviço posto à disposição, mesmo que ainda não esteja efetivada a ligação, que é de responsabilidade do usuário.

§1º Decorridos noventa (90) dias da primeira notificação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR para que o usuário efetue a ligação na rede de distribuição de água ou na rede coletora de esgotos disponível, independentemente de outras sanções cabíveis, o usuário é responsável pelo pagamento da respectiva tarifa para a concessionária.

§2º A Vigilância Sanitária Municipal, por solicitação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, exercerá seu poder de polícia e notificará o proprietário ou morador do imóvel objetivando o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no Decreto Federal 7.217/2010 e Decreto Estadual 5.711/2002, sob pena das medidas administrativas correlatas.

§3º Para assegurar a exclusividade concedida por esta Lei, o Contrato de Programa disporá sobre o embargo do funcionamento de poços artesianos freáticos e cisternas existentes.

§4º Na ausência de redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, em especial as de edificações, ambientais, sanitárias e de recursos hídricos.

Seção VI – Dos tributos

Art. 18 A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR está desobrigada de pagar encargos fiscais municipais ou retribuição por uso de bens municipais, seja a que título for, referente à utilização dos espaços públicos, terrestres ou não, inclusive subsolo, com o fim de implantar unidades e redes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como as unidades controladoras desses sistemas, quando necessárias, submetendo-se a legislação fiscal e tributária do Município de Guaíra relativamente a seus bens e serviços, respeitado o ordenamento jurídico nacional e estadual, em especial o que dispõe o item “a”, do inciso VI, do art. 150 da Constituição Federal.

Seção VII – Da extinção

Art. 19 Não ocorrendo a prorrogação do Contrato de Programa ou advindo a extinção deste contrato, o acervo dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário somente será revertido ao patrimônio do Município de Guaíra depois dele assumir previamente a responsabilidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura existentes na data da transferência do acervo e indenizar previamente a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR pelo valor contábil das parcelas dos investimentos ainda não amortizados, remunerados ou depreciados na vigência do contrato, contemplados também os bens e direitos do Contrato de Concessão anterior, consoante art. 9º desta Lei, respeitados os Estatutos da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Parágrafo único. Enquanto não ocorrer a indenização prévia e a assunção dos financiamentos pelo Município de Guaíra prevista no *caput* deste artigo a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR continuará prestando seus serviços no Município pelo prazo necessário para a remuneração, amortização e recuperação de seus créditos e investimentos realizados através das tarifas, inclusive dos investimentos necessários a continuidade do serviço público, os quais a contratada está desde já autorizada a realizar.

Art. 20 Considerar-se-á rescindido o contrato para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a partir do momento em que a empresa concessionária for desestatizada, ou, por qualquer outro meio, deixar de integrar a Administração Pública do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO

Art. 21 A prestação dos serviços observará o Plano Municipal de Saneamento Básico, que deverá ser compatível com planejamento estadual desenvolvido pelo ente da Administração Estadual competente, sendo uniforme com relação a fiscalização, regulação e fixação de tarifa para o conjunto dos Municípios atendidos pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, observado o seu plano de gestão.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico de Guaíra observará a legislação correlata e as metas e objetivos a serem fixados no Contrato de Programa que será firmado com a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 22 O planejamento a que faz menção o *caput* do art. 21, deverá estabelecer as metas a serem fixadas no Contrato de Programa que será firmado entre o Município de Guaíra e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, autorizado e previsto no respectivo Convênio de Cooperação que será firmado entre o Município e o Estado do Paraná, observado o plano de gestão apresentado pela SANEPAR e contemplados os seguintes elementos principais:

I – objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com eventuais planos setoriais e a capacidade de pagamento dos usuários;

II – programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas;

III – mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

IV –ações para emergência e contingências; e

V – diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Saneamento Básico, sempre que possível, deverá considerar a bacia hidrográfica e a região onde se insere o Município de Guaíra como unidade de referência.

CAPÍTULO IV DA REGULAÇÃO

Art. 23 O exercício das funções de regulação e fiscalização será delegado para entidade reguladora estadual, nos termos da legislação estadual e do que prevê o §2º do art. 1º desta Lei, a qual deverá atuar com base na legislação federal correlata e nos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade nas suas decisões sempre objetivando:

I. estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, por meio de Decreto editado pelo Executivo Estadual ou outro dispositivo normativo estadual correlato, mantendo os mesmos critérios em toda a área de abrangência da prestação dos serviços da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR no Estado;

II. garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Convênio de Cooperação e no Contrato de Programa correlato; e

III – prevenir e reprimir os abusos de poder econômico.

Art. 24 Por se tratar de prestação regionalizada, os direitos e obrigações dos usuários e da concessionária são aqueles expressos na legislação estadual correlata e no Contrato de programa que será firmado entre o Município de Guaíra e a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 25 A atuação da entidade reguladora se dará nos termos da Lei Estadual 16.242/2009 e do Decreto Estadual 7.878/2010 ou outro dispositivo que venha a substituí-los ou complementa-los, sendo que eventual intervenção pelo Município deve ser precedida da indicação da Entidade Reguladora, nos termos e limites previstos no Contrato de Programa que será firmado.

Parágrafo único. A intervenção a que se refere o *caput* deste artigo, em nenhuma hipótese poderá autorizar o MUNICÍPIO a assumir a prestação dos serviços ou a ocupar as instalações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, sendo que a ação do MUNICÍPIO fica limitada à indicação de interventor que atuará em conjunto com a SANEPAR na regularização dos fatos que determinaram a intervenção e dentro dos limites e prazos indicados pela ENTIDADE REGULADORA e no Contrato de Programa que será firmado.

CAPÍTULO V FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Art. 26 Em razão da cooperação federativa para prestação de serviço de interesse comum do Estado do Paraná e do Município de Guaíra, a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR nos primeiros sessenta (60) meses de vigência do contrato repassará mensalmente ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental um vírgula cinco por cento (1,5%) da Receita Operacional/Faturamento total já deduzidas todas as perdas na realização de crédito e os impostos incidentes sobre o faturamento, percentual este que será reduzido para um por cento (1%) a partir do sexagésimo primeiro (61º) mês de vigência do Contrato, devendo então vigorar este percentual de um por cento (1%) até o prazo final do Contrato.

§1º. Para ter acesso ao repasse previsto no “caput” deste artigo, o MUNICÍPIO deverá instituir o referido Fundo Municipal por Lei.

§2º. Depois de constituído, o Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal competente ou órgão gestor correlato a ser constituído pelo Município, sendo dela a responsabilidade pela aplicação do recurso em projetos, obras e ações que repercutam no saneamento básico da população, na proteção e recuperação do meio ambiente.

§3º. A responsabilidade pela aplicação e destinação dos recursos é única e exclusiva do MUNICÍPIO que deverá prestar contas para os órgãos fiscalizadores competentes e à ENTIDADE REGULADORA quando instado a fazê-lo.

§4º. O repasse previsto no “caput” está condicionado à inexistência de débitos do MUNICÍPIO para com a SANEPAR, sendo que este recurso poderá servir para compensação de dívidas existentes na data da celebração do Contrato, consoante previsão contratual correlata.

§5º. Quitada a dívida referida no parágrafo anterior, o recurso não poderá ser utilizado para compensação de eventuais dívidas do MUNICÍPIO frente a SANEPAR contraídas depois da celebração do Contrato de Programa.

§6º. No caso da existência de débitos de qualquer espécie do MUNICÍPIO junto a SANEPAR, referentes a três (3) meses ou mais, consecutivos ou não, o repasse do recurso previsto no “caput” deste artigo será suspenso e os valores a serem repassados acumulados, sendo liberados somente depois da quitação da dívida pelo MUNICÍPIO.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 O Município de Guaíra deverá instituir por Decreto do Poder Executivo, Comitê Municipal de Acompanhamento da Prestação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, formado por representação do Poder Executivo, dos Usuários, da Companhia de Saneamento do Paraná, da Associação Comercial e Industrial de Guaíra, do Poder Legislativo e da Sociedade, que atuará consultivamente junto à Entidade Reguladora do Contrato de Programa e que exercerá o controle social dos serviços públicos de água e esgoto.

Parágrafo único. Enquanto não for criado este Comitê, o Poder Executivo executará esta função.

Art. 28 Enquanto não for firmado o Convênio de Cooperação entre o Estado do Paraná e o Município Guaíra e o respectivo Contrato de Programa entre a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e o Município de Guaíra, na forma autorizada por esta Lei, a SANEPAR prestará os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na condição de permissionária, mantidas as condições do Contrato de Concessão 245/81, de 31/03/1981.

§1º A prestação dos serviços será de acordo com a Lei Federal 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217/2010, com as Leis Estaduais de Criação da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR e do Instituto das Águas do Paraná e com os Decretos Estaduais 3.926/1988, 7.290/2013 ou outro dispositivo editado por autoridade competente que venha substituí-los, sucedê-los ou complementá-los ou estabelecer critérios para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário; e ainda de acordo com as normas editadas pela concessionária, nos termos da Lei 11.066/1995.

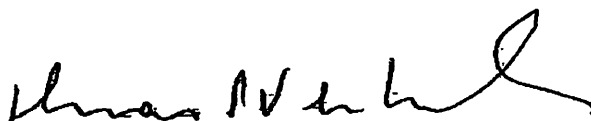
§2º O planejamento estadual que deve ser adotado como parâmetro para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico adotado pelo Município de Guaíra é o plano de gestão da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR (cooperação técnica), até que seja instituído o planejamento previsto no art. 21, pelo órgão estadual competente, ao qual o Município já aderiu nos termos desta Lei.

Art. 29 Ficam convalidados todos os atos praticados durante o período de precariedade da concessão, convalidadas as cláusulas e condições do Contrato de Concessão 245/81, até a data da celebração do Contrato de Programa autorizado nesta Lei.

Art. 30 - A SANEPAR se compromete a estabelecer parcerias com o Município de Guaíra, a serem regulamentadas no contrato de programa, para implantação de obras de redes de água na zona rural.

Art.31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – PR, em 18 de julho de 2013.



FABIAN PERSI VENDRUSCULO
Prefeito Municipal

PUBLICADA NO JORNAL UMUARAMA ILUSTRADO – EDIÇÃO Nº 9829 DE 19.07.2013 – PÁGINA 26 – CADERNO DE PUBLICAÇÕES LEGAIS E NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DIOE – EDIÇÃO Nº 133 DE 18.07.2013



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

LEI Nº 1.881/2014

Data: 30.05.2014

Ementa "Institui o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE GUAÍRA – PR, nos termos das Leis Municipais 1.799/2012 e 1.839/2013, e autoriza o Executivo alterar a LOA 2013 (Lei municipal 1865 de 18/12/2013) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2010 a 2013 (Lei Municipal 1863 de 18/01/2013) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 1864 de 18/12/2013) para criação de dotação por Crédito Especial no valor de R\$ 133.800,00 (Cento e Trinta e três Mil e Oitocentos Reais), por suplementação por excesso de arrecadação, bem como, cria créditos especiais por superávit financeiro no valor de R\$ 322.829,88 (trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos).

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a planilha do Anexo II da PPA – Plano Plurianual, em conformidade com Art. 3º da Lei 1863 de 18/12/2013 que constam no Anexo II, criando o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE GUAÍRA - PR na dotação:

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental
SUB-FUNÇÃO	541	Preservação e Conservação Ambiental
PROGRAMA	0050	SISTEMA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.082	Manutenção Das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico

PROGRAMA – 0050 - SISTEMA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL - Cujas metas é implantar a FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE GUAÍRA - PR, com as seguintes metas físicas.

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Manter e Coordenar e controlar atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico;	Custeio/Fundo	3.000
2	Realizar e Propiciar a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;	Serviços	3.000
3	Propiciar drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais;	Execução	100
4	Aperfeiçoar a metodologia de fiscalização e adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;	Fiscalização	1.000
5	Contribuir e participar de ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante	Convênio	10



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

	convênios e consórcios;		
6	Propiciar a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;	Execução	100
7	Contribuir para a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;	Execução	100
8	Contribuir para o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;	Coleta/Tonelada	10.000
9	Propiciar o acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;	Coleta/Tonelada	1.000
10	Propiciar o acondicionamento e recolhimento dos resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos, poda de árvores e rejeitos nocivos à saúde e ao meio ambiente, como: pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser depositados no aterro sanitário;	Coleta/Tonelada	100.000
11	Adquirir material de consumo e serviços para custeio das Despesas do Fundo;	Diversos	Diversos
12	Adquirir Equipamentos e material permanente;	Diversos	Diversos
13	Contratar estagiário estudante de nível técnico, médio, e universitário conforme convenio com as instituições de ensino;	Estagiários	05
14	Manter o aterro sanitário dentro das normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;	Execução	02
15	Propiciar treinamento aos servidores administrativos participando de seminários e cursos;	Capacitação	10
16	Contratar consultoria técnica;	Consultoria	2
17	Contratação de pessoal através de concurso público;	Servidores	10
18	Contratar Projetos e Plano de Saneamento Básico	Consultoria	2

Art. 2º Fica alterada a planilha do Anexo II da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária, previsto na Lei Municipal 1864 de 18/12/2013 criando o FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE GUAÍRA - PR na dotação:

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental
SUB-FUNÇÃO	541	Preservação e Conservação Ambiental
PROGRAMA	0050	SISTEMA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL
PROJETO/ATIVIDADE	2.082	Manutenção Das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico

PROGRAMA – 0050 - SISTEMA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTA - Cujas metas são implantar FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE GUAÍRA - PR com as seguintes metas físicas.

ORD	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Manter e Coordenar e controlar atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico;	Custeio/Fundo	QUANT.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

2	Realizar e Propiciar a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;	Serviços	3.000
3	Propiciar drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais;	Execução	3.000
4	Aperfeiçoar a metodologia de fiscalização e adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;	Fiscalização	100
5	Contribuir e participar de ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;	Convênio	1.000
6	Propiciar a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;	Execução	10
7	Contribuir para a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;	Execução	100
8	Contribuir para o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;	Coleta/Tonelada	100
9	Propiciar o acondicionamento, coleta e destinação própria dos resíduos hospitalares e dos serviços de saúde;	Coleta/Tonelada	10.000
10	Propiciar o acondicionamento e recolhimento dos resíduos industriais, da construção civil, agrícolas, entulhos, poda de árvores e rejeitos nocivos à saúde e ao meio ambiente, como: pilhas, baterias, acumuladores elétricos, lâmpadas fluorescentes e pneus, não poderão ser depositados no aterro sanitário;	Coleta/Tonelada	1.000
11	Adquirir material de consumo e serviços para custeio das Despesas do Fundo;	Diversos	100.000
12	Adquirir Equipamentos e material permanente;	Diversos	Diversos
13	Contratar estagiário estudante de nível técnico, médio, e universitário conforme convenio com as instituições de ensino;	Estagiários	Diversos
14	Manter o aterro sanitário dentro das normas do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;	Execução	05
15	Propiciar treinamento aos servidores administrativos participando de seminários e cursos;	Capacitação	02
16	Contratar consultoria técnica;	Consultoria	10
17	Contratação de pessoal através de concurso público;	Servidores	2
18	Contratar Projetos e Plano de Saneamento Básico	Consultoria	2

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar dotação e abrir no orçamento do Município de Guaíra – Pr., vigente no exercício de 2014 – Lei 1865 de 18/12/2013, o montante de R\$ 133.800,00 (Cento e Trinta e três Mil e Oitocentos Reais), por Crédito Especial - por Excesso de arrecadação para a suplementação dos seguintes elementos de despesas e programação orçamentária:

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental			
SUB-FUNÇÃO	541	Preservação e Conservação Ambiental			
PROGRAMA	0050	SISTEMA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL			
PROJETO/ATIVIDADE	2.082	Manutenção Das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico			
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	FONTE	R\$	12.000,00	
31.90.13.00	Obrigações Patronais – INSS		R\$	2.760,00	
31.90.16.00	Outras Despesas Variável – Pessoal Civil		R\$	3.000,00	
33.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		R\$	1.000,00	
33.90.30.00	Material de Consumo		R\$	10.540,00	
33.90.32.00	Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita		R\$	5.000,00	
33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		R\$	2.000,00	
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		R\$	500,00	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$	100.000,00	
44.90.51.00	Obras e instalações		R\$	1.000,00	
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes		R\$	1.000,00	
Total da Suplementação				133.800,00	

Art. 4º Em decorrência da abertura do Crédito Especial constante do art. 3º demonstradas no presente Projeto Lei, no montante de R\$ 133.800,00 (Cento e Trinta e três Mil e Oitocentos Reais), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 nas ações orçamentárias estabelecida no ANEXO II da Lei nº 1863 de 18/12/2013 (Plano Plurianual), ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo.

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental			
SUB-FUNÇÃO	541	Preservação e Conservação Ambiental			
PROGRAMA	0050	SISTEMA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL			
PROJETO/ATIVIDADE	2.082	Manutenção Das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico			
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	FONTE	R\$	12.000,00	
31.90.13.00	Obrigações Patronais – INSS		R\$	2.760,00	
31.90.16.00	Outras Despesas Variável – Pessoal Civil		R\$	3.000,00	
33.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		R\$	1.000,00	
33.90.30.00	Material de Consumo		R\$	10.540,00	
33.90.32.00	Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita		R\$	5.000,00	
33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		R\$	2.000,00	
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		R\$	500,00	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$	100.000,00	
44.90.51.00	Obras e instalações		R\$	1.000,00	
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes		R\$	1.000,00	
Total da Suplementação				133.800,00	

Art. 5º Em face de abertura do Crédito Adicional Suplementar constante do art 3º demonstradas no presente Projeto Lei, no montante de R\$ 133.800,00 (Cento e Trinta e três Mil e Oitocentos reais), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 nas ações orçamentária estabelecida no ANEXO I da Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei Municipal 1864 de 18/12/2013, ficam reprogramadas na forma descrita nos Órgãos e Unidades abaixo.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE			
FUNÇÃO	18	Gestão Ambiental			
SUB-FUNÇÃO	541	Preservação e Conservação Ambiental			
PROGRAMA	0050	SISTEMA MUNICIPAL DE GESTAO AMBIENTAL			
PROJETO/ATIVIDADE	2.082	Manutenção Das Atividades do Fundo Municipal de Saneamento Básico			
31.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	FONTE	R\$	12.000,00	
31.90.13.00	Obrigações Patronais – INSS		R\$	2.760,00	
31.90.16.00	Outras Despesas Variável – Pessoal Civil		R\$	3.000,00	
33.90.14.00	Diárias – Pessoal Civil		R\$	1.000,00	
33.90.30.00	Material de Consumo		R\$	10.540,00	
33.90.32.00	Material, Bem ou serviço para Distribuição Gratuita		R\$	5.000,00	
33.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção		R\$	2.000,00	
33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		R\$	500,00	
33.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		R\$	100.000,00	
44.90.51.00	Obras e instalações		R\$	1.000,00	
44.90.52.00	Equipamentos e Materiais Permanentes		R\$	1.000,00	
Total da Suplementação				133.800,00	

Art. 6º Fica aberto no Orçamento Fiscal (Lei municipal 1865 de 18/12/2013), Crédito Especial no valor de R\$ 322.829,88 (Trezentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), mediante a inclusão de nova natureza de despesa para a suplementação por crédito especial nas fontes FONTE 137 - REPASSE FNDE/MEC RES. Nº 14 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - (PAR), FONTE 810 - CONVENIO FNAS/SUAS e FONTE 756 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E RESGATE DE CIDADANIA DE PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES. MIN. DO DESEOLV. AGRARIO nas seguintes rubrica e programação orçamentárias assim desdobradas como abaixo relacionada:

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
UNIDADE	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO			
SUB-FUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL			
PROGRAMA	0028	SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
PROJETO/ATIVIDADE	2.037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - OUTROS RECURSOS			
Fonte	137	REPASSE FNDE/MEC RES. Nº 14 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - (PAR)			
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	22.865,65		

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL			
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL			
SUB-FUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARUA			



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

PROGRAMA	0040	SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
PROJETO/ATIVIDADE	2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Fonte	810	CONVENIO FNAS/SUAS		
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	77.502,42	

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
UNIDADE	1	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA		
SUB-FUNÇÃO	606	EXTENSÃO RURAL		
PROGRAMA	0049	SISTEMA DE INFRAESTRUTURA RURAL		
PROJETO/ATIVIDADE	2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
Fonte	756	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E RESGATE DE CIDADANIA DE PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES. MIN. DO DESEOLV. AGRARIO		
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	222.461,81	

Art. 7º Para criar os recursos necessários à execução do contido no Art. 6º por Superávit, não será necessária a redução de dotação no orçamento do exercício de 2014.

Art. 8º Em decorrência da abertura do Crédito Especial constante no Art. 6º com recursos de excesso de arrecadação no valor de R\$ 322.829,88 (Trezentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 na ação orçamentária estabelecida no ANEXO II do Plurianual – 2014 a 2017 (Lei Municipal 1863 de 18/12/2013), ficam reprogramadas na forma abaixo descrita.

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
UNIDADE	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO		
SUB-FUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
PROGRAMA	0028	SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
PROJETO/ATIVIDADE	2.037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - OUTROS RECURSOS		
Fonte	137	REPASSE FNDE/MEC RES. Nº 14 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - (PAR)		
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	22.865,65	

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL		
SUB-FUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARUA		
PROGRAMA	0040	SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAIRA

PROJETO/ATIVIDADE	2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Fonte	810	CONVENIO FNAS/SUAS		
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	77.502,42	

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
UNIDADE	1	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA		
SUB-FUNÇÃO	606	EXTENSÃO RURAL		
PROGRAMA	0049	SISTEMA DE INFRAESTRUTURA RURAL		
PROJETO/ATIVIDADE	2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
Fonte	756	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E RESGATE DE CIDADANIA DE PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES. MIN. DO DESEOLV. AGRARIO		
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	222.461,81	

Art. 9º Face abertura do Crédito Especial a que se refere o Art. 6º com recursos de excesso de arrecadação no valor de R\$ 322.829,88 (Trezentos e Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Oito Centavos), as despesas e parte das metas físicas programadas para o exercício de 2014 na ação orçamentária estabelecida no ANEXO I Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 1838 de 01/07/2013), ficam reprogramadas na forma abaixo descrita.

ÓRGÃO	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
UNIDADE	01	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO		
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO		
SUB-FUNÇÃO	365	EDUCAÇÃO INFANTIL		
PROGRAMA	0028	SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
PROJETO/ATIVIDADE	2.037	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL - OUTROS RECURSOS		
Fonte	137	REPASSE FNDE/MEC RES. Nº 14 DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - (PAR)		
33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	22.865,65	

ÓRGÃO	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
UNIDADE	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL		
SUB-FUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARUA		
PROGRAMA	0040	SISTEMA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
PROJETO/ATIVIDADE	2.061	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Fonte	810	CONVENIO FNAS/SUAS		



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

33.90.93.00	Indenizações e Restituições	R\$	77.502,42
-------------	-----------------------------	-----	-----------

ÓRGÃO	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
UNIDADE	1	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA		
SUB-FUNÇÃO	606	EXTENSÃO RURAL		
PROGRAMA	0049	SISTEMA DE INFRAESTRUTURA RURAL		
PROJETO/ATIVIDADE	2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA		
Fonte	756	CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E RESGATE DE CIDADANIA DE PEQUENOS PRODUTORES FAMILIARES. MIN. DO DESEOLV. AGRARIO		
33.90.93.00	Indenizações e Restituições		R\$	222.461,81

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – Pr., em 30 maio de 2014.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

Publicada no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 10.085 de 31.05.2014 – página 26 – caderno de publicações legais e no Diário Oficial Eletrônico – DIOE – edição nº 093 de 30.05.2014 – ano 04